

ATUALIZADA ATÉ PORTARIA GSF Nº 254-A/06.



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA GASEC Nº 192/97,

Teresina (PI), em 15 de setembro de 1997.

DISPÕE SOBRE O USO DO FORMULÁRIO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - PAIDF, NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 9.652, de 17/02/1997, direcionadas para o aprimoramento do sistema de acompanhamento e controle da arrecadação estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - O formulário PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - PAIDF, ANEXO VI ao Decreto n.º 9.652/97, destina-se a viabilizar a homologação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 2º - A confecção e distribuição do PAIDF ficará a cargo da Associação Brasileira da Industrial Gráfica/Regional Piauí - ABIGRAF, em regime de cooperação com os sindicatos da respectiva categoria profissional.

§ 1º - Os estabelecimentos gráficos associados requisitarão o formulário PAIDF à ABIGRAF, conforme suas necessidades, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, os formulários serão devolvidos à ABIGRAF para cancelamento e comunicação formal à Secretaria da Fazenda.

§ 3º - Os estabelecimentos gráficos deverão informar por escrito à ABIGRAF, para as providências previstas no parágrafo anterior, sobre a ocorrência de extravios ou inutilizações de formulários PAIDF.

§ 4º - Ocorrendo o encerramento das atividades do estabelecimento gráfico ou alteração em sua razão social, os formulários PAIDF não utilizados ficarão sujeitos ao mesmo procedimento previsto no § 2º.

Art. 3º - Para obtenção do formulário referido nesta Portaria, os estabelecimentos gráficos interessados deverão cadastrar-se previamente na ABIGRAF/Regional Piauí, mediante apresentação de requerimento próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no CGC/MF e nos cadastros estadual e municipal;
- II - documento constitutivo da empresa, acompanhado dos últimos aditivos, se for o caso;
- III - certidões comprobatórias de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- IV - comprovante de regularidade de situação junto ao Sindicato da Indústria Gráfica a que estiver filiado;
- V - comprovação de identidade civil, CPF e endereço do responsável pela empresa requerente.

§ 1º - O Fisco estadual se reserva o direito de, em constatando indícios de irregularidades fisco-tributárias praticadas pelo estabelecimento gráfico, em proveito próprio ou de terceiros, comunicar a ocorrência à ABIGRAF para suspensão imediata do fornecimento de PAIDFs ao mesmo, em caráter temporário ou definitivo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização diligenciará no sentido de verificar a licitude das operações do estabelecimento gráfico envolvido, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação específica.

§ 3º - A concessão da inscrição, pela ABIGRAF/Regional Piauí, ao estabelecimento gráfico, na forma deste artigo, é condicionada ao cadastramento do seu equipamento impressor o qual deverá dispor de recursos técnicos compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 4º - A ABIGRAF/Regional Piauí, após o exame dos documentos mencionados no artigo anterior, adotará as seguintes providências:

- I - expedirá Cartão de Autorização para aquisição dos talonários PAIDF, com base em registro cadastral próprio;
- II - manterá sob sua responsabilidade o registro diário e pormenorizado dos talonários referidos;
- III - fornecerá à SEFAZ/PI, sempre que solicitados, todos os dados relativos ao controle de fornecimento e utilização dos documentos tratados neste artigo.

§ 1º - A ABIGRAF fornecerá à SEFAZ/PI:

- I - a relação dos estabelecimentos gráficos cadastrados, contendo:
 - a) nome ou razão social;

- b) números de inscrição no CGC/MF e nos cadastros estadual e municipal;
- c) número de inscrição na própria ABIGRAF;
- d) número do CPF e nome do responsável pelo estabelecimento;
- e) endereço completo;

II - mensalmente, a listagem atualizada, com as inclusões e exclusões processadas.

§ 2º - Se for constatado pela ABIGRAF, posteriormente, que o estabelecimento gráfico não cumpria ou deixou de cumprir as disposições desta Portaria, será suspenso de imediato o fornecimento do formulário PAIDF e formalizada comunicação ao Fisco estadual, para as providências cabíveis.

Art. 5º - Para aquisição dos formulários PAIDF o estabelecimento gráfico apresentará, à ABIGRAF, o documento REQUISIÇÃO DE PAIDF, **ANEXO I**, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- a) 1ª e 2ª vias: ABIGRAF;
- b) 3ª via: Estabelecimento gráfico.

Parágrafo Único - A ABIGRAF remeterá ao Departamento de Fiscalização - DEFIS, semanalmente, as primeiras vias da Requisição de PAIDF, para processamento.

Art. 6º - O documento aludido no artigo anterior conterà, no mínimo:

- I - denominação: REQUISIÇÃO DE PAIDF;
- II - número de ordem, número de via e data da emissão;
- III - nome ou razão social e endereço do estabelecimento gráfico;
- IV - números de inscrição do estabelecimento gráfico nos cadastros estadual e municipal;
- V - quantidade de jogos e número inicial e final dos formulários PAIDF requisitados;
- VI - nome e assinatura dos responsáveis pelo estabelecimento gráfico e pela ABIGRAF.

Art. 7º - A utilização do formulário PAIDF é obrigatória para todos os estabelecimentos gráficos inscritos no Estado do Piauí, ainda que o mesmo esteja situado em outra Unidade federada.

§ 1º - Para acesso ao formulário PAIDF o usuário de documentos fiscais fornecerá ao estabelecimento gráfico a documentação que permita o preenchimento das informações constantes do formulário e, inclusive, cópia da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, relativa à confecção anterior dos documentos e respectivas séries cuja impressão está sendo solicitada, se for o caso.

§ 2º - A autorização a ser homologada pela repartição fiscal, para cada usuário, fica condicionada à verificação prévia da existência do estabelecimento no endereço mencionado no formulário, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º - O chefe da repartição, sempre que julgar necessário, solicitará o concurso do Departamento de Fiscalização, para promover vistoria preventiva antes da homologação de cada AIDF.

§ 4º - O formulário PAIDF será emitido em 4 (quatro) vias, pelo estabelecimento gráfico, e apresentado ao órgão fazendário local de sua circunscrição fiscal, tendo a seguinte destinação:

I - 1ª via: órgão local, para processamento;

II - 2ª via: contribuinte usuário;

III - 3ª via: gráfica;

IV - 4ª via: ABIGRAF.

*§ 5º excepcionalmente, quando a quantidade de Usuário dos documentos fiscais constantes no campo 09 – AUTORIZAÇÃO ÚNICA DE AIDF for superior a 21 estabelecimentos, poderão ser confeccionadas tantas vias adicionais do verso da PAIDF, quantas forem necessárias para conter os demais usuários;

*§ 6º a via adicional de que trata o parágrafo anterior será somente do verso do formulário PAIDF, emitido em papel ofício, pelo estabelecimento Usuário e obedecerá ao modelo constante no Anexo VI – verso, do Decreto nº 9.652/97;

*§ 7º a validação do verso da PAIDF impressa nos termos do §5º deste artigo, será feita por meio de carimbo no campo superior direito com nome e matrícula do Gerente Regional e número da PAIDF;

*§ 8º cada verso adicional será emitido em 4 (quatro) vias com as destinações constantes no § 4º deste artigo e comporão a PAIDF a que se referem, devendo a esta serem grampeadas.

***§§ 5º a 8º acrescentados pela Portaria GSF nº 254-A, de 03 de setembro de 2006, art. 1º.**

Art. 8º - O formulário Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - PAIDF será confeccionado com numeração tipográfica seqüencial de 000.001 a 999.999, contendo 10 (dez) campos, compreendendo anverso e verso, a serem preenchidos da seguinte forma:

I - Campo 1 : Estabelecimento Gráfico - os seus diversos espaços indicarão:

a) razão social;

b) nome de fantasia;

c) endereço completo;

d) telefone;

e) números de inscrição no CAGEP e no CGC/MF;

f) número de inscrição na ABIGRAF;

g) número de requisição do PAIDF e número de ordem do primeiro e do último formulário requisitado e data do seu recebimento.

II - Campo 2 : Estabelecimento Usuário - conterá informações sobre: razão social e nome de fantasia, endereço completo, telefone, números de inscrição no CAGEP e no CGC/MF e a indicação de sua categoria cadastral;

III - Campo 3 : Documentos Fiscais a serem Impressos - subdividido nas seguintes colunas:

A) TIPO: indicação do código correspondente ao tipo de documento a ser impresso, ou seja:

CÓDIGO	TIPO
0	Para blocos;
1	Para formulários contínuos ou jogos soltos, quando o contribuinte tiver autorização para emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados;
2	Para formulários contínuos ou jogos soltos, quando se tratar de emissão de documentos fiscais por processo mecanizado ou datilográfico.

B) ESPÉCIE: consultando a coluna respectiva no **ANEXO II** desta Portaria, preencher com a sigla do documento fiscal solicitado;

C) SÉRIE/SUBSÉRIE: consultando a coluna respectiva no **ANEXO II** desta Portaria, informar a série/subsérie dos documentos fiscais solicitados;

D) NUMERAÇÃO INICIAL: para controle da seqüência numérica a ser impressa. Preencher com o número tipográfico inicial dos documentos fiscais, por tipo;

E) NUMERAÇÃO FINAL: para controle da seqüência numérica a ser impressa. Preencher com o número tipográfico final dos documentos fiscais, por tipo;

F) QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: informar a quantidade de formulários contínuos, jogos soltos ou documentos fiscais solicitados. Utilizar a fórmula: (Numeração Final - Numeração Inicial) + 1;

G) QUANTIDADE DE BLOCOS: se usuário do documento tipo "0", informar a quantidade de blocos;

H) DOCUMENTOS POR BLOCO: se usuário do documento tipo "0", informar a quantidade de documentos por bloco;

I) VIAS: informar o número de vias para cada modelo de documento;

IV - Campo 4 : Responsáveis pelo pedido - para informações sobre os responsáveis pelo PAIDF, tais como: data do pedido, nome, documento de identidade e assinatura do usuário, além da assinatura do responsável pelo estabelecimento gráfico;

V - Campo 5 : ABIGRAF - informações reservadas à ABIGRAF a ser preenchido no momento da entrega do PAIDF ao responsável pelo estabelecimento gráfico;

VI - Campo 6 : Recibo da SEFAZ - espaço reservado ao controle fazendário, contendo: dia, mês e ano do recebimento pelo órgão local e matrícula e assinatura do servidor responsável pela recepção;

VII - Campo 7 : Informação - espaço reservado à informação do servidor fazendário encarregado da análise do pedido;

VIII - Campo 8 : Despacho - espaço reservado ao despacho do servidor fazendário competente;

IX - Campo 9 : Autorização Única de AIDF - preencher, em caso de utilização de AIDF Única, com o número do CAGEP e espécie, série e numeração inicial e final dos formulários contínuos ou jogos soltos a serem distribuídos;

X - Campo 10 : Termo - Termo de Depósito e Guarda a ser assinado pelo representante do estabelecimento gráfico e do estabelecimento usuário.

Art. 9º - O servidor fazendário encarregado da análise do PAIDF adotará as seguintes providências:

I - verificará se o estabelecimento impressor consta no Cadastro de Estabelecimentos Gráficos e se o número do formulário de PAIDF consta da Relação de PAIDFs requisitadas à ABIGRAF;

II - observará se o estabelecimento usuário não consta do Cadastro de empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda com pendências fiscais;

III - examinará se não houve autorização anterior para impressão de documentos fiscais com a mesma série e numeração solicitada.

Art. 10 - Os estabelecimentos gráficos obrigar-se-ão a utilizar, exclusivamente, o modelo de PAIDF de que trata esta Portaria, criado pelo Decreto nº 9.652/97, e:

I - a manter em dia os livros fiscais de controle de impressão de documentos fiscais e demais obrigações fisco-tributárias;

II - a prestar contas, sistematicamente, junto à ABIGRAF, dos formulários sob sua responsabilidade.

Art. 11 - Na hipótese de desistência dos serviços gráficos, por parte do usuário de documentos fiscais, fica este obrigado a comunicar o fato ao órgão local do seu domicílio fiscal, ocasião em que deverá requerer o cancelamento da respectiva AIDF, anexando, para esse fim, todas as vias do documento em seu poder.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Portaria GASEC nº 049/97, de 28/02/97, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1997.

**CIENTIFIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, Teresina (PI), 15 de setembro de 1997.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda

ANEXO I
PORTARIA GASEC Nº192, DE 15/09/97



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

REQUISIÇÃO DE PAIDF

Data de Emissão: _____ Nº _____ de _____ Ordem: _____

ESTABELECIMENTO GRÁFICO			
NOME: _____			
RAZÃO SOCIAL: _____			
ENDEREÇO: _____			
Nº CAGEP: _____ Nº DA INSCRIÇÃO PREFEITURA : _____			
Nº DE JOGOS	NUMERAÇÃO		SEFAZ
	INICIAL	FINAL	Recebido em / / Assinatura/Matrícula
ESTABELECIMENTO GRÁFICO		ABIGRAF	

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	ASS.: _____
ASS.: _____	

1ª VIA: FAZENDA; 2ª VIA: ABIGRAF; 3ª VIA: GRÁFICA

*** ANEXO II
PORTARIA GASEC Nº 192, DE 15/09/1997**

ESPÉCIE / SÉRIE

*** ANEXO COM REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA GASEC Nº 120/98. ART. 1º.**

ESPÉCIE	DESCRIÇÃO	SÉRIE
NF1	NOTA FISCAL, MODELO 1	1, 2, 3, 4 ...
NF1A	NOTA FISCAL, MODELO 1 ^A	1, 2, 3, 4 ...
NFAV	NOTA FISCAL AVULSA	-
NFF1	NOTA FISCAL FATURA, MODELO 1	1, 2, 3, 4 ...
NFF1A	NOTA FISCAL FATURA, MODELO 1 ^A	1, 2, 3, 4 ...
NFVC	NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR, MODELO 2	D
NFP4	NOTA FISCAL DE PRODUTOR, MODELO 4	1, 2, 3, 4 ...
NFP4A	NOTA FISCAL DE PRODUTOR, MODELO 4 ^A	1, 2, 3, 4 ...
NFST	NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	B, C, D,U
NFSTA	NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AVULSA	-
NFSC	NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	B, C, U
CTRC	CONHECIMENTO DE TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS	B, C, U
CTAC	CONHECIMENTO DE TRANSP. AQUAVIÁRIO DE CARGAS	B, C, U
CTFC	CONHECIMENTO DE TRANSP. FERROVIÁRIO DE CARGAS	B, C, U
CA	CONHECIMENTO AÉREO	B, C, U
CTRA	CONHECIMENTO DE TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGAS AVULSO	U
BPR	BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO	D
BPA	BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO	D
BPF	BILHETE DE PASSAGEM FERROVIÁRIO	D
DT	DESPACHO DE TRANSPORTE	B, C, U
RMD	RESUMO DE MOVIMENTO DIÁRIO	F
OCC	ORDEM DE COLETA DE CARGAS	B, D
MRP	MAPA RESUMO DE PDV	-
MRC	MAPA RESUMO DE CAIXA	-
CEV	COMPROVANTE DE ENTREGA DE VASILHAMES	-

AIMR	ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM MAQ. REGISTRADORA	-
AIPD	ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM PDV	-
MRECF	MAPA RESUMO DO AIECF	-
AIECF	ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTO IMPRESSOR DE CUPOM FISCAL	-
ROM	ROMANEIO	-
ACT	AUTORIZAÇÃO DE CARREGAMENTO E TRANSPORTE	B, C, U
AMV	AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE VASILHAMES	-
DAR3	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – DAR, MODELO 3	A, B, C ...